Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Tenente Camargo, 2112, Centro,Francisco Beltrão - PR - Fone: 46 3524-4200

SENTENÇA

Processo 11296-94.2010.8.16.0083

Vistos e examinados os presentes autos, com a observância dos requisitos do Edital 01/2010 e Res. 03/2010 do CSJEs, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final do processo seletivo.

Considerando a petição de Franciane Warlitzer (fl. 199), defiro o pedido para que ocupe a última posição na lista de classificados, compondo o cadastro de reserva, na forma do art. 26, §3º, da Res. 03/2010 do CSJEs e item 8.3 do Edital 01/2010.

Tendo em vista as certidões de fls. 155, 178, 187, 198 e 212, atestando a regularidade de documentação dos candidatos aprovados para o exercício das funções de conciliador e juiz leigo, determino que, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam expedidos ofícios à Supervisão Geral do Sistema dos Juizados Especiais, solicitando a designação de Wiliam Norio Missawa e Pedro Junior dos Santos Silva para a função de juiz leigo, e Patrícia Carneiro e Arnaldo Andrade, para a função de conciliador, instruindo os ofícios na forma do art. 26 da Res. 03/2010 CSJEs.

O candidato aprovado Volmir Zolet da Silva Junior também deverá ser imediatamente chamado para preencher a vaga aberta de conciliador ocasionada pela designada como juiz leigo do aprovado Pedro Junior dos Santos Silva (atual conciliador remunerado).

Comporão o quadro de reserva, para suprir eventuais necessidades de substituição ou preenchimento de vagas a ser abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo, na forma do §2º do art. 26, da Res. 03/2010 e item 8.2 do Edital 01/2010, os aprovados Mônica Chiapetti Falkwmbach, para a função de juíza leiga, e Franciane Warlitzer, para a função de conciliadora.

Oportunamente, o Sr. Secretário do Processo Seletivo, deverá prestar contas do valor arrecado, procedendo transferência da sobra para o FUNJUS, na forma do art. 15, §2º, V e VI, da Res. 03/2010 CSJEs, seguindo arquivamento e baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2010.

Maciéo Cataneo
Juiz de Direito Presidente